



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: IC Nº 02053.001.616/2020

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa P. RONILDO FERNANDES – ME, visando à correção de irregularidades quanto a qualidade dos produtos comercializados.

Aos 27 do mês de fevereiro de 2023, por intermédio do sistema Google Meet, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, representado pela Exmo. **Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 18º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, a empresa **P. RONILDO FERNANDES – ME**, CNPJ nº 12.790.812/0001-67 com sede no Sítio Bom Jesus, 142, Olho D'Água dos Pombos - Zona Rural - Lajedo - PE - CEP: 55385-000 neste ato representada pelo seu procurador, _____, RG: _____, CPF: _____, e seu advogado, _____, OAB/PE _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem



jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO a realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizadas na compromissária, as quais vêm detectando a presença de agrotóxicos acima do limite permitido pela legislação.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando regularizar a qualidade dos produtos colocados no mercado, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Edipo Soares
Cavalcante
Filho:1879014

Assinado de forma digital
por Edipo Soares
Cavalcante Filho:1879014
Dados: 2023.02.27
11:27:55 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a não colocar no mercado para a venda, produtos com a presença de agrotóxicos acima dos percentuais permitidos pela legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência **DIÁRIA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida ao Fundo Estadual do Consumidor, além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo MAPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa descrita no *Caput* será devido a partir da data do efetivo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente TAC, devidamente comprovado por fiscalização do órgão competente, até que as violações sejam devidamente cessadas e comprovado por instrumento hábil.

CLÁUSULA QUARTA – Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo **COMPROMITENTE**. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.



CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes **COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE**, por meio de seus representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º,§6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Recife, 27 de fevereiro de 2023.

Edipo Soares
Cavalcante
Filho:1879014

Assinado de forma digital por
Edipo Soares Cavalcante
Filho:1879014
Dados: 2023.02.27 11:27:14 -03'00'

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
18º Promotor de Justiça de Defesa do
Consumidor da Capital

P RONILDO
FERNANDES:1279081
2000167

Assinado de forma digital por P
RONILDO
FERNANDES:12790812000167
Dados: 2023.02.27 11:39:16 -03'00'

(procurador)

P. RONILDO FERNANDES – ME



(advogado)

P. RONILDO FERNANDES – ME